ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 078 DE 29 DE Setembro DE 2014.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 243 Livro: 23 Fls. 190 Data. 29/09/14
Horas. 19:19
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a revogação da Lei nº 3.557 de 15 de agosto de 2014.

A supracitada lei autorizava o município a doar ao Pastor **JOSÉ DIVINO PIRES** a titularidade dos lotes 11 e 12 da quadra 301, Jardim Nova Barra com área total de 623,08 m², sendo que o imóvel objeto da doação destinava à instalação do templo da Igreja Missionária de Cristo.

Ocorre que o Ministério Público entendeu ser ilegal a presente doação, por não caracterizar interesse público, razão pela qual estamos revogando a presente lei.

Barra do Garças/MT., 29 de setembro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 29/09/14

29.09.14

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 078 DE 29 DE Setembro DE 2014.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 243 Livro 23 Fls. 71 Data: 29/09/14
Horas. 14:19
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre revogação da lei que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos administrativos, a Lei nº 3.557 de 15 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 29 de setembro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 29/09/14

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.557 DE 15 DE agosto DE 2014.

Projeto de Lei 057/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação de lotes a entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Pastor **JOSÉ DIVINO PIRES**, portador de RG n° 401582 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, representante da Igreja Missionária de Cristo, a titularidade dos lotes 11 e 12 da quadra 301, Jardim Nova Barra com área total de 623,08m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R$ 4.361,56 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme laudo de avaliação, pertencentes à Municipalidade.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação do templo da Igreja Missionária de Cristo.

Art. 2º A entidade terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal. O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de agosto de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 118/2014

Projeto de Lei nº 078/2014, de 29 de Setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei que menciona e dá outras providências.".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 078/2014, de 29 de Setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, que: *"Dispõe sobre a revogação da lei que menciona e dá outras providências.".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que *"o Ministério público entendeu ser ilegal a presente doação, por não caracterizar interesse público, razão pela qual estamos revogando a presente lei.".*

03. Já o projeto revoga a Lei nº 3.557 de 15 de agosto de 2013.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência –** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

> ***Constituição Federal***
>
> *"**Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *(...)"*
>
> ***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***

> *"**Artigo 10** – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*
>
> *II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*
>
> *(...)"*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

> *"**Artigo 46** – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. **- Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. **Da Legalidade:** Trata-se de revogação de lei de doação em razão de acatamento de alegada inconformidade do Ministério Público, assim sabendo que tal espécie normativa pode tanto ser criada como revogada em razão do interesse público não vislumbramos óbice a regular tramitação do projeto.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei,** cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 29 de setembro de 2014.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 29/09/14

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 078/2014, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de 09 de 2014

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 078/14- Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
AILTON RODRIGUES DA ROCHA	PSDB	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB			
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 29/09/14

Assume

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@gmail.com
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso